



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0117/2020

ASSUNTO: Regulamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Teologia

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, nº 4, alínea f) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Teologia

Lisboa, 3 de junho de 2020

A Reitora



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

FACULDADE DE TEOLOGIA

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO





Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo que garante a promoção das atividades pedagógicas e dos processos de concertação no âmbito da Faculdade.

Artigo 2.º

Composição e participação

1 - O Conselho Pedagógico é constituído paritariamente por elementos dos corpos docente e discente, assim distribuídos:

- a) Pelo Presidente, que é o Diretor da Faculdade ou alguém em quem ele delegue;
- b) Pelo menos, por doze docentes de carreira, assegurando a presença dos Coordenadores de cada um dos de estudo e representação de cada um dos núcleos;
- c) Pelo menos por doze estudantes, assegurando a representação dos diferentes ciclos de estudos e respetivos núcleos.

2 - O Conselho Pedagógico deve constituir-se até 15 de outubro de cada ano académico.

3 - Nas reuniões do Conselho podem participar, sem direito de voto, elementos externos, mediante convite expressamente endereçado pelo Diretor, após aprovação pela maioria dos membros do Conselho.

Artigo 3.º

Eleição

1 - Na eleição dos docentes para o Conselho Pedagógico têm direito a voto os docentes de carreira na Faculdade.

2 - Para o Conselho Pedagógico são elegíveis os Professores de carreira da Faculdade. Em circunstâncias especiais e a juízo da Direção, podem ser considerados elegíveis também os Docentes que exerçam funções diretivas.

3 - Os representantes dos docentes são eleitos por núcleo através de voto secreto.

4 - Na eleição a que se refere o número anterior e no caso de se verificar empate, é eleito o docente de categoria mais elevada ou de maior antiguidade na categoria e, de preferência, que não exerça funções diretivas.

5 - Não é elegível para representante dos docentes o Diretor da Faculdade.

6 - Os representantes dos alunos são escolhidos por ciclos de estudo, em cada núcleo, em eleição secreta, presidida pelo coordenador do respetivo ciclo ou seu delegado.

7 - De cada eleição deve manter-se o registo dos resultados, para a eventualidade de vir a ser necessária alguma substituição.

Artigo 4.º

Mandato, perda e renúncia

1 - Os mandatos dos representantes dos docentes referidos no n.º 1 do artigo 2.º têm a duração de dois anos, e de um ano, no caso dos estudantes.

2 - Os membros do Conselho perdem o mandato:



- a) Quando faltem a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, salvo se o Conselho aceitar como justificáveis os motivos indicados;
 - b) No caso de impedimento permanente, apreciado pelo Conselho.
- 3 - Os membros do Conselho podem renunciar ao mandato, devendo a renúncia ser aceite pelo Conselho.
- 4 - As vagas abertas nos termos dos números anteriores serão preenchidas pelos elementos mais votados não eleitos no mesmo ato eleitoral, nos termos do nº7 do artigo 3.
- 5 - Os membros da Conselho eleitos nos termos do número anterior apenas completarão os mandatos dos substituídos.

Artigo 5.º **Reuniões e funcionamento**

- 1 - O Conselho Pedagógico é convocado pelo respetivo Presidente e reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre.
- 2 - Sempre que exista necessidade, podem ser convocadas reuniões extraordinárias, por iniciativa do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- 3 - O Conselho Pedagógico tem *quorum*, desde que esteja presente mais de metade dos seus membros.
- 4 - A participação nas reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória, devendo as faltas ser justificadas.
- 5 - A presença dos membros do Conselho nas reuniões é registada, mediante assinatura, em folha própria, que será anexada à respetiva ata.
- 6 - A elaboração da convocatória e da ordem de trabalhos compete ao Presidente.
- 7 - As convocatórias devem ser emitidas com duas semanas de antecedência e incluir a hora, local e a ordem de trabalho prevista.
- 8 - Sempre que seja necessária a análise de documentos, estes devem ser disponibilizados com quarenta e oito horas de antecedência.
- 9 - Os trabalhos do Conselho Pedagógico são coordenados pelo Presidente coadjuvado por dois secretários, um docente e um aluno, eleitos entre os representantes do Conselho na primeira reunião do ano.
- 10 - Os membros de cada núcleo que integram o Conselho Pedagógico reúnem ainda separadamente pelo menos uma vez por semestre, versando os assuntos específicos locais. Cabe ao Diretor e Diretores-Adjuntos, respetivamente, fazer a convocatória e designar um dos docentes para presidir à reunião.

Artigo 6.º **Comissões Especializadas**

- 1 - Podem ser constituídas Comissões Especializadas de caráter consultivo, sob proposta do Presidente e aprovadas pelo plenário, funcionando nos termos que venham a ser definidos de acordo com os objetivos pretendidos.
- 2 - A sua constituição obedecerá sempre ao princípio da paridade entre docentes e estudantes.
- 3 - As Comissões podem solicitar a colaboração de membros exteriores ao Conselho Pedagógico sempre que tal se mostre necessário.
- 4 - Cada Comissão elegerá de entre os seus membros um coordenador.



Artigo 7.º
Competências do Presidente

Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete:

- a) Convocar o Conselho;
- a) Presidir às reuniões;
- b) Representar interna e externamente o Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º
Competências do Conselho

O Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:

- a) Promover a qualidade do ensino, recolhendo e apreciando sugestões respeitantes a formas de leção e aprendizagem, à prática da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade e à aquisição de material didático, bibliográfico e audiovisual;
- b) Pronunciar-se sobre os programas, visando a melhor coordenação de disciplinas afins, com o objetivo de evitar eventuais lacunas ou sobreposições de conteúdos;
- c) Pronunciar-se acerca de propostas de regulamentos escolares;
- d) Contribuir para a promoção de mecanismos de avaliação regular relativa aos ciclos de estudo;
- e) Moderar conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
- f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios de mérito;
- g) Promover o apoio aos estudantes com necessidades educativas especiais;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, no quadro da legislação portuguesa.

Artigo 9.º
Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião será lavrada pelos secretários uma ata.
- 2 - O projeto de ata deve ser enviado aos membros do Conselho com a agenda da reunião seguinte.
- 3 - A leitura e aprovação da ata será feita no início de cada reunião, não podendo votar os membros que estiveram ausentes na reunião em causa.
- 4 - A ata é assinada pelo Presidente e pelos secretários.
- 5 - O original da ata é arquivado na Direção da Faculdade

e



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

4 - Da ata deve ser enviada cópia a todos os membros do Conselho e a todos os docentes da Faculdade.

Artigo 10.º
Início de vigência

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação superior, nos termos dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (Art.º5.º, nº2 dos Estatutos da Faculdade de Teologia).

Proposta aprovada em reunião do Conselho Científico de 13/12/2019.